

**COLÉGIO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº 1.205/2020-CPJ, 14 DE MAIO DE 2020**

"De acordo com a retificação publicada no D.O.E de 16/05/2020, p.30-31."

Compilado até a [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#)

"Dispõe sobre o trâmite digital dos atos dos procedimentos administrativos investigatórios no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo durante o período da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11-03-2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30-01-2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31-12-2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 93, de 18-03-2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020, adotou a quarentena no Estado de São Paulo, ao menos até o dia 10-05-2020;

CONSIDERANDO a Resolução [1.197-PGJ](#) , de 16-03-2020, que instituiu o regime de teletrabalho e suspendeu o atendimento presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público, ainda que suspenso o expediente forense e o atendimento presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do trâmite das investigações em meio eletrônico no período em que instituído o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a concretização do princípio da eficiência e assegurar a celeridade e razoável duração dos processos, nos termos dos artigos 5º, LXXXVIII, e 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §2º, inciso I, da Lei 11.419, de 19-12-2016, estabelece como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 199, de 10-05- 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105 da Lei Complementar [734](#), de 26-11-1993, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta resolução disciplina, durante o período de calamidade pública decretada pelo Estado de São Paulo, em razão da pandemia causada pela COVID-19, o trâmite digital das investigações no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail (correio eletrônico) ou recursos tecnológicos similares para expedição de comunicações e notificações. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução se aplicam:

I – à revisão da promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil, notícia de fato, representação e peças de informação;

II – ao recurso contra a instauração de inquérito civil;

III – ao recurso contra o indeferimento de notícia de fato ou representação para instauração de inquérito civil;

IV - à recusa de celebração de acordo de não persecução penal.

Art. 2º. As notícias de fato (peças de informação/representações) recebidas por meio eletrônico ou físico no período da calamidade pública declarada em razão da COVID-19 poderão tramitar: (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

I – na forma física, com registro no SIS-MP INTEGRADO; ou

II – na forma digital, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com registro no "SIS-MP INTEGRADO".

§ 1º. Fica facultada a digitalização daqueles procedimentos administrativos que tramitam por meio físico, na forma prevista nesta resolução.

§ 2º. Os procedimentos que tramitarem na forma digital, pelo SEI, poderão contar com o auxílio das funcionalidades do Microsoft Sharepoint ou do Microsoft OneDrive, para o fim de armazenamento dos documentos.

§ 3º. Em caso de arquivamento dos procedimentos extrajudiciais, recurso contra a instauração de inquérito civil ou recurso contra o indeferimento de representação, a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público será realizada exclusivamente pelo SEI, observadas as disposições desta resolução.

§ 4º. Após a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, os autos serão devolvidos por meio digital para a Promotoria de Justiça, que providenciará o cumprimento de diligências determinadas, ou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) para verificar o cumprimento de TAC eventualmente homologado, ou, ainda, o arquivamento definitivo.?

§ 5º. Os procedimentos que tramitaram ou vierem a tramitar na forma digital prevista nesta resolução não necessitarão ser impressos, na forma do § 3º, do art. 11. (Incisos I e II; §§ 1º ao 5º incluídos pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

Parágrafo único. Em casos urgentes e inadiáveis e para que possam ter regular andamento, fica facultada a inclusão no SEI daqueles procedimentos investigatórios que tramitam por meio físico.

Art. 3º. Nos procedimentos administrativos que tramitarem de forma digital, deverá ser observada a juntada das peças obrigatórias no SIS-MP INTEGRADO, bem como o registro, no mesmo sistema, de todas as movimentações e andamentos, além da inserção de “link” para acesso ao respectivo procedimento do SEI. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

§ 1º. A fim de não sobrecarregar o SEI, os documentos de grande volume e os arquivos audiovisuais das oitivas e das audiências públicas poderão ser armazenados no SharePoint ou OneDrive, organizados em pastas.

§ 2º. A inserção dos documentos digitalizados em arquivo do tipo PDF e dos arquivos audiovisuais no SharePoint ou OneDrive deverá ser certificada no procedimento do SEI com link para os respectivos arquivos.

§ 3º. Os arquivos a serem armazenados no SharePoint ou no OneDrive poderão ser compactados por meio da ferramenta TRT14, disponível na central do software do MPSP.

§ 4º. Caso seja necessário decretar o sigilo das investigações deverá ser observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 8º, da Resolução [nº 484-CPJ](#), de 05-10-2006, e nos artigos 15 e 16 da [Resolução nº 181](#), de 07 de agosto de 2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, criando-se, se o caso, pasta própria no SharePoint ou no OneDrive para armazenar os documentos sob sigilo, com as devidas restrições de níveis de acesso, inclusive ao SEI, fazendo constar certidão sobre a ocorrência no respectivo procedimento.

(§§ 1º ao 4º incluídos pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

Parágrafo único. As peças de juntada obrigatória ao “SIS MP INTEGRADO” deverão conter em seu corpo indicação do número de registro gerado pelo referido sistema e, também, aquele gerado pelo SEI.

Art. 4º. A publicidade observará, no que cabível, as determinações contidas na Resolução [484/06-CPJ](#), de 05-10-2006, e na Resolução 181, de 07-08-2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º. As oitivas das testemunhas e do investigado, bem como as audiências públicas, deverão ser gravadas na íntegra, preferencialmente por meio do aplicativo Microsoft-Teams, disponibilizado pelo Ministério Público através de link previamente encaminhado.

Art. 6º. As notificações de procedimentos que tramitam nos órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo podem ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail (correio eletrônico) ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As notificações pelos meios estabelecidos no caput dirigir-se-ão às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas desde que requerido na conformidade da legislação processual.

Art. 7º. O recebimento de notificações por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail (correio eletrônico) ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

§1º As partes podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail (correio eletrônico) ou recursos tecnológicos similares.

§2º No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel para os fins previstos no caput e informará eventual alteração.

Art. 8º. As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Ministério Público serão informados pela Promotoria de Justiça no ato de anuência.

Art. 9º. O envio das notificações por aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail (correio eletrônico) ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§1º A notificação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias.

§2º A notificação deverá ser certificada e juntada aos autos que tramitam no SEI, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da

mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a notificação.

Art. 10. Frustrada a tentativa de notificação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça criará Grupo de Trabalho para acompanhar o funcionamento, eficiência e segurança da tramitação eletrônica regulamentada nesta resolução, bem como para subsidiar os estudos voltados à implementação do sistema definitivo de trâmite digital no âmbito do Ministério Público. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça, da Escola Superior do Ministério Público, do CTIC e da CGE.

§ 2º. Com base na experiência obtida na tramitação eletrônica autorizada nesta resolução, o Grupo de Trabalho elaborará relatório sobre o seu funcionamento, fluxo, segurança, capacidade, dentre outros aspectos, sugerindo ou não a sua prorrogação, bem como indicando eventuais correções e padronizações necessárias.

§ 3º. Após a cessação do estado de calamidade pública, o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em vista do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, poderão propor ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a prorrogação do trâmite digital dos procedimentos extrajudiciais previsto nesta Resolução até a implementação de sistema definitivo de trâmite digital destes procedimentos.

(§§ 1º ao 3º incluídos pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

Art. 12. Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser solucionados pelos seguintes correios eletrônicos: sei@mpsp.mp.br e ctic@mpsp.mp.br. (Nova redação dada pela [Resolução nº 1.226/2020-CPJ, de 04/09/2020](#))

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 14-05-2020.

MÁRIO LUIZ SARRUBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.93, p.66, de 15 de Maio de 2020.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.94, p.30-31, de 16 de Maio de 2020.](#)